



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 12 de abril de 2017.

MENSAGEM N° 013/2017.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Educador Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Segue anexo ao presente, Impacto Financeiro e parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Educador Social, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, até 66 (sessenta e seis) Educadores Sociais, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Educador Social são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de abril de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

ANEXO LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 201____

I - Função: Educador Social

II – Descrição sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.

III - Atribuições: executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais; Proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação; servir refeições; Arrumar e trocar roupas de cama; auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; participar de reuniões de equipe; executar tarefas correlatas.

IV - Requisitos: ensino fundamental completo.

V - Recrutamento: seleção pública.

VI – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a serviço externo, atendimento ao público e plantões.

VII - Remuneração: R\$ 937,00 (padrão acrescido de complementos legais).





Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 04/04/2017
Hora: 18:26

Número do Documento MEM/007139/2017

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 04/04/2017

Hora de Criação 18:19:49

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem Data de Recebimento

Usuário que fez despacho CRISTIANE CARDOZO PADILHA

Emitente

Resumo do Assunto Contratação de Educadores Sociais.

Sequência 1

Envio 04/04/2017

Recebimento

Despacho Sr. Secretário

José Francisco das Graças Cruz

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na Ata nº 014/2017, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP ao Projeto de Lei para contratação de 66 (sessenta e seis) Educadores Sociais para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social foi de 01 voto contrário e 03 votos favoráveis ao Projeto.

Atenciosamente

Cristiane Padilha
Cristiane Padilha

Presidente - COPARP

José Francisco das Graças Cruz
José Francisco das Graças Cruz
Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa e Financeira

GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

Confere com o Original

Em 12/04/2017

Francisco Ferreira

Matrícula: 7A48-9

Atos Oficiais - PMP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

ATA Nº 014/2017

Aos quatro dias do mês de abril de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha e Rubens Augusto Calderipe; do Poder Legislativo, Fabiana Retamar e a representante do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos; ausentes os representantes do SIMP, Márcio Torma Lopes e Gisele Caldas Schwanz; e Otoni Sérgio Flores Xavier, da SGAF. Aberta a reunião, foi manifestada a opinião dos representantes do COPARP quanto ao Projeto de Lei para contratação por tempo determinado de 66 (sessenta e seis) Educadores Sociais para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social, os presentes representantes foram favoráveis ao projeto, apenas a representante da SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos, teve a opinião desfavorável. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 15 Médicos, por prazo determinado para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. A representante da SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos, solicitou vistas ao projeto. A próxima reunião ficou agendada para a próxima terça-feira, dia 11/04/2017. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha
Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF

Rubens Augusto Pereira Calderipe
Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF

Otoni Sérgio Flores Xavier
Otoni Sérgio Flores Xavier

Titular SGAF

Márcio Torma Lopes
Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Fabiana Retamar
Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

Rosemeri das Neves dos Santos
Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Gisele Caldas Schwanz
Gisele Caldas Schwanz

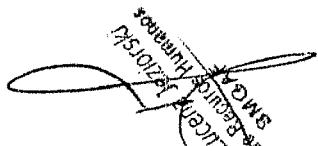
Titular SIMP

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 21/04/2017
Francisco Ferraira
Matrícula: 74489
Atos Oficiais - PMP

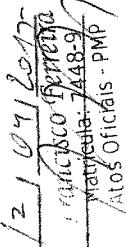
PF

Impacto Financeiro EDUCADORES SOCIAIS

Quantidade	Função	Remuneração	Ano (13 meses) x Vale alimentação Quantidade x Remuneração	Totais - Ano	INSS PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS
		- Educadores que possuem insalubridade de 20%				
66	Educadores Sociais	R\$ 1.124,40	R\$ 964.735,20	R\$ 158.400,00	R\$ 1.123.135,20	R\$ 217.887,37
66	Total			R\$ 1.123.135,20	R\$ 217.887,37	R\$ 1.341.022,57


 12/07/2017
 Prefeito de Rio das Ostras
 SMC - Secretaria Municipal de Cultura
 Diretoria de Recursos Humanos



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
 Confere com o Original
 Em 12/07/2017

 Matrícula: 7448-9
 ATOS Oficiais - PMP



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Educadores Sociais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do regime administrativo da Lei Municipal nº 5011/03, alterada pela Lei Municipal nº 5.656/09.

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado.

O presente Projeto de Lei visa contemplar a manutenção eficaz do serviço público prestado pelas 12 (doze) Casas de Acolhimento Institucionais que funcionam diariamente, de forma ininterrupta, da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que seus acolhidos vivem sob a tutela do município, cuja demanda provém de encaminhamentos do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Conselheiros Tutelares.

Atualmente contamos com Educadores Sociais contratados temporariamente, com prazo de término iminente, situação que deve ser regularizada com a maior brevidade possível.

Salientamos que não foi possível incluir essa demanda no Concurso Público, tendo em vista que se referiam a empregos públicos, sendo vedado por lei tal procedimento. Diante da transformação dos empregos de Educador Social para cargos públicos, através da Lei Municipal nº 6.161/2014, torna-se possível o planejamento para abertura de concurso público.

No entanto, enquanto ocorrem os trâmites para novo certame, torna-se imprescindível o atendimento e o andamento do serviço prestado pelas referidas Casas, por tratar-se de questão urgente e visando o bem geral.

Vejamos que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social recomenda a disponibilização de dois Educadores Sociais para cada grupo de seis usuários por turno. Ademais, há um crescente aumento de usuários acolhidos.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com o valioso serviço prestado à comunidade, de modo a atender aos anseios da população e cumprir com os princípios norteadores da administração pública como a legalidade e eficiência, sendo de imperiosa necessidade a contratação imediata desses profissionais.

Assim sendo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise.

